



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 5852025
(relativo ao Processo 63022024)
Código de validação: 7B537FDB67

Processo Administrativo	Nº 6302/2024
Assunto	2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 48/2024 - Prestação de serviços de seguro total de veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-geral de Justiça
Contratada	GENTE SEGURADORA S.A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Vigência	12 (doze) meses contados a partir de 24h do dia 25.07.2024 até 24h do dia 25.07.2025
Acréscimo de valor contratual	R\$ 8.721,50 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação para o 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 48/2024, conforme MEMO-ST - 472025 e DESPACHO-SEAF - 16122025.

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / aditivos vigentes	x		<u>Anexo do documento : CT_48_2024_GENTE.pdf (Descrição: CONTRATO 48.2024) (Download alternativo)</u> <u>Anexo do documento : Publicacao PNCP.pdf (Descrição: PUBLICAÇÃO PNCP)</u> <u>Anexo do documento : Envio TCE.pdf (Descrição: ENVIO TCE)</u> <u>1º ADITIVO VALOR AO CONTRATO 48-2024-GENTE SEGURADORA-ASSINADO.PDF</u> <u>PUBLICAÇÃO 1º ADTV CT_48_2024_PNCP.PDF</u> <u>EXTRATO CONTRATOSGOV 1º ADTV VALOR.PDF</u> <u>EXTRATO DE ENVIO AO SINC-CONTRATADA-1º ADITIVO VALOR.PDF</u>
2	Previsão contratual para o aditivo	x		<u>Anexo do documento : CT_48_2024_GENTE.pdf (Descrição: CONTRATO 48.2024) (Download alternativo)</u>
3	Justificativa para o aditivo	x		<u>MEMO-ST - 472025</u>
4	Regularidade Receita Federal / INSS	x		
5	Regularidade FGTS	x		

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 1692 e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Maio de 2025 às 12:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5852025, **Código de Validação:** 7B537FDB67.



Assessoria Técnica da Administração

6	Regularidade Receita Estadual	x		<u>SICAF ATUALIZADO</u>
7	Regularidade Receita Municipal	x		
8	Regularidade Trabalhista	x		
9	Disponibilidade Orçamentária	x		<u>DESPACHO-COF - 15782025</u>
10	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação	x		<u>PARECER-CPL - 502025</u>
11	Minuta do Aditivo	x		<u>MINUTA 2º ADITIVO CT-48-2024</u>
DAS OBSERVAÇÕES				
12.1: A Unidade Gestora Responsável, por meio do anexo MEMO-ST - 472025, justificou a necessidade do aditivo da seguinte forma: <i>“Tendo em vista a aquisição de 10 (dez) veículos tipo Caminhonete, modelo Titano Volcano, para composição da frota própria de veículos desta Procuradoria, conforme Contrato nº 48/2024, solicitamos autorização para realização de aditivo de valor ao Contrato nº 48/2024, cujo objeto trata da prestação de serviços de seguro total de 10 (dez) veículos tipo Caminhonete, modelo Titano Volcano, pertencentes à frota oficial da Procuradoria-geral de Justiça, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.</i> <i>Solicitamos que seja autorizado o aditivo de valor ao Contrato Nº 48/2024 para inclusão dos veículos descritos na apólice nº 01.31.0134719, até o seu término em 25/07/2025.</i> <i>O valor total a ser aditivado é de R\$ 8,721.50 (oito mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos.)</i> <i>(...)</i> <i>O valor médio anual estimado estimado para a contratação, considerando a categoria e quantidades previstas, é de R\$ 33.175,85 (trinta e três mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), resultante do total dos valores médios dos contratos utilizados, de acordo com as quantidades estimadas, conforme planilha com memória de cálculo em anexo, comprovando-se a vantajosidade do Aditivo em tela, no valor de R\$ 8,721.50.</i> <i>Informamos ainda que na cláusula DÉCIMA TERCEIRA, que trata das alterações do referido contrato diz que “ O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.” O artigo 125 diz que “Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”</i> 12.2: Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no <u>DESPACHO-COF - 15782025</u>, informa que:				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Maio de 2025 às 12:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5852025, **Código de Validação:** 7B537FDB67.



Assessoria Técnica da Administração

12	<i>“ Tratam os autos de despesa com seguro de veículos, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:</i> <i>Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça</i> <i>Função: 3 - Essencial à Justiça</i> <i>Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça</i> <i>Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça</i> <i>Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa</i> <i>Subação: 025189 – Serviços Gerais</i> <i>Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes</i> <i>Fonte: 1.5.00.101000</i> <i>A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 906.351,76.”</i> 12.3: A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se a favor do aditivo, anexo PARECER-CPL - <u>502025</u>, conforme transcrito abaixo: <i>“ Pelo exposto, esta CPL recepciona a solicitação da Unidade Gestora, cuja demanda enquadra-se no Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:</i> <i>Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:</i> <i>I - unilateralmente pela Administração:</i> <i>a. (...)</i> <i>b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;</i> <i>(...)</i> <i>Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”</i>
13	DA CONCLUSÃO <u>Após análise, quanto à instrução dos autos foi verificada a INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS,</u>



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Maio de 2025 às 12:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-5852025, **Código de Validação:** 7B537FDB67.



Assessoria Técnica da Administração

	DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES
14	Considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, SUGERIMOS que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 27/05/2025 às 11:49 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL

assinado eletronicamente em 27/05/2025 às 12:09 h (*)

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO